



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 186, DE 13 DE maio DE 2013.

*Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural  
LUIZINHO ALENCAR.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e,

Considerando as proposições apresentadas no Processo ICMBio/MMA nº 02070.002165/2012-60,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN LUIZINHO ALENCAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Fazenda Massapê/Malhada, situado no Município de Itatira, no Estado do Ceará, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Itatira/CE, sob a matrícula nº. 675, registro número 1, livro de Registro Geral nº 2, folha 1, de 08 de setembro de 2010.

Art. 2º A RPPN Luizinho Alencar tem área total de 200,00 ha (duzentos hectares), dentro do imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo único. A área da RPPN inicia-se na descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas E: 428.016,35 m e N: 9.490.974,68 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24º50'57,0" e distância de 836,71 m até o vértice 2 de coordenadas E: 428.367,96 m e N: 9.491.733,93 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 10º24'56,0" e distância de 301,83 m até o vértice 3 de coordenadas E: 428.422,52 m e N: 9.492.030,79 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 282º46'26,2" e distância de 488,23 m até o vértice 4 de coordenadas E: 427.946,38 m e N: 9.492.138,74 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 1º12'41,6" e distância de 211,68 m até o vértice 5 de coordenadas E: 427.950,85 m e N: 9.492.350,37 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 75º02'55,4" e distância de 460,11 m até o vértice 6 de coordenadas E: 428.395,38 m e N: 9.492.469,08 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 125º32'47,4" e

ant

distância de 254,16 m até o vértice 7 de coordenadas E: 428.602,18 m e N: 9.492.321,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 172°20'58,2" e distância de 126,75 m até o vértice 8 de coordenadas E: 428.619,05 m e N: 9.492.195,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 151°42'45,5" e distância de 103,34 m até o vértice 9 de coordenadas E: 428.668,02 m e N: 9.492.104,70 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 143°23'42,2" e distância de 325,61 m até o vértice 10 de coordenadas E: 428.862,18 m e N: 9.491.843,32 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 100°46'27,5" e distância de 76,07 m até o vértice 11 de coordenadas E: 428.936,91 m e N: 9.491.829,10 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 65°07'44,4" e distância de 85,27 m até o vértice 12 de coordenadas E: 429.014,27 m e N: 9.491.864,96 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 89°41'55,3" e distância de 312,04 m até o vértice 13 de coordenadas E: 429.326,31 m e N: 9.491.866,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 121°42'41,6" e distância de 554,80 m até o vértice 14 de coordenadas E: 429.798,28 m e N: 9.491.574,97 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 207°31'48,2" e distância de 743,50 m até o vértice 15 de coordenadas E: 429.454,62 m e N: 9.490.915,66 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 210°42'54,8" e distância de 524,96 m até o vértice 16 de coordenadas E: 429.186,49 m e N: 9.490.464,34 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°27'16,3" e distância de 146,93 m até o vértice 17 de coordenadas E: 429.062,51 m e N: 9.490.543,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 302°27'16,3" e distância de 478,28 m até o vértice 18 de coordenadas E: 428.658,92 m e N: 9.490.799,85 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 211°45'26,1" e distância de 194,37 m até o vértice 19 de coordenadas E: 428.556,62 m e N: 9.490.634,58 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 213°09'41,0" e distância de 163,52 m até o vértice 20 de coordenadas E: 428.467,18 m e N: 9.490.497,69 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 291°48'05,1" e distância de 27,72 m até o vértice 21 de coordenadas E: 428.441,44 m e N: 9.490.507,99 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 326°14'00,8" e distância de 66,37 m até o vértice 22 de coordenadas E: 428.404,55 m e N: 9.490.563,16 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 339°24'40,6" e distância de 26,84 m até o vértice 23 de coordenadas E: 428.395,11 m e N: 9.490.588,29 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 315°45'50,0" e distância de 54,61 m até o vértice 24 de coordenadas E: 428.357,01 m e N: 9.490.627,42 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 276°07'35,7" e distância de 48,59 m até o vértice 25 de coordenadas E: 428.308,70 m e N: 9.490.632,60 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 260°09'25,0" e distância de 45,47 m até o vértice 26 de coordenadas E: 428.263,90 m e N: 9.490.624,83 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 306°06'08,5" e distância de 240,28 m até o vértice 27 de coordenadas E: 428.069,76 m e N: 9.490.766,41 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 293°42'51,5" e distância de 41,03 m até o vértice 29 de coordenadas E: 428.023,16 m e N: 9.490.809,49 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 253°37'47,5" e distância de 43,04 m até o vértice 30 de coordenadas E: 427.981,87 m e N: 9.490.797,36 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 280°26'07,4" e distância de 43,23 m até o vértice 31 de coordenadas E: 427.939,35 m e N: 9.490.805,19 m; deste segue, com azimute verdadeiro de 24°25'45,7" e distância de 186,16 m até o vértice 1 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM fuso 24S; referenciadas ao Meridiano Central n° 39 WGr, tendo como datum o SAD69, adquiridas através de um receptor GPS Garmin Map60CSx, conforme orientação do proprietário e descrição do imóvel contida na escritura do mesmo. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

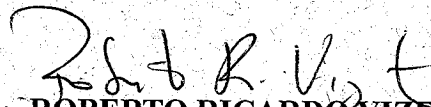
Art. 3º A RPPN Luizinho Alencar será administrada por Antonio Wellington Sampaio Alencar.

Parágrafo único. O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n° 5.746, de 05 de abril de 2006.

hht

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO RICARDO VIZENTIN**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 91	
Seção 1	Pág. 52
de 14 / 05 / 13	





